



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

1

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

### MODIFICA OS ANEXOS III E IV DA RESOLUÇÃO Nº 003/97.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, que o Plenário aprovou e a Mesa Promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 1º** - Os Anexos III e IV da Resolução nº 003/97, de 21 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão à conta do Orçamento Municipal vigente destinado a Câmara Municipal

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2015

*WSSoares*

VANILDO CLEBER SILVA SOARES

Presidente

*[Signature]*  
JOSÉ ELIAS FARNUM LAMEIRA

1º Secretário

*[Signature]*  
JOSÉ ALBERLY DANTAS DE OLIVEIRA

2º Secretário



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



## JUSTIFICATIVA

Origem: Mesa Diretora

Colenda Câmara

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, combinado com a Resolução nº 11.601/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

E diante de tudo isso, chega-se à conclusão que, ao menos, uma vez ao ano, o Poder Legislativo Municipal devem promover a revisão geral da remuneração de seus servidores, obedecido, para tanto, um índice único a todos os servidores.

No presente ano, o Legislativo está propondo 10% (Dez por cento) a título de reajuste, que representa a exata variação acumulada do INPC<sup>1</sup> desde a última revisão, ocorrida em Dezembro de 2013, e mais um ganho real sobre os vencimentos dos servidores, que significa dizer que a revisão geral e o reajuste ora propostos preenchem os requisitos do art. 37, X, da Constituição Federal, assim como os demais dispositivos legais vigentes

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas do presente Projeto de Lei, além de que o mesmo não fere os limites de despesa com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 2015

*2008 Soares*  
**VANILDO CLEBER SILVA SOARES**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**JOSÉ ELIAS FARNUM LAMEIRA**  
1º Secretário

*[Assinatura]*  
**JOSÉ ALBERLY D. DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



ANEXO III

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EETIVOS, COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÕES	VENCIMENTOS
01	260,00
02	300,00
03	320,00
04	325,00
05	335,00
06	345,00
07	355,00
08	365,00
09	372,00
10	399,60
11	435,12
12	444,00
13	488,00
14	532,80
15	666,00
16	750,00
17	850,00
18	1.000,00
19	1.150,00
20	1.300,00
21	1.700,00



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



JUSTIFICATIVA

## ANEXO IV

### RELAÇÃO DE GARGOS E FUNÇÕES

#### CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO/CATEGORIAS FUNCIONAIS/CARGOS	SÍMBOLO	UNIDADE	QUANTIDADE	NÍVEL	PADRÃO	ESCOLARIDADE
ASSESSOR JURÍDICO	CSMP 01	CARGO	01	01	-	Curso Superior
ASSESSOR CONTÁBIL	CSMP 02	CARGO	01	01	-	Curso Superior
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CSMP 03	CARGO	01	01	21	Ensino Médio
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CSMP 04	CARGO	03	01	09	Ensino Médio
ASS. TÉCNICO PARLAMENTAR	CSMP 05	CARGO	02	01	15	Ensino Médio
CHEFE DE GABINETE	CSMP 06	CARGO	02	01	18	Ensino Médio
CHEFE DE SEÇÃO	CSMP 07	CARGO	05	01	01	Ensino Fundamental Incompleto

Informa, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas do presente Projeto de Lei, além de que o mesmo não fura os limites de despesa com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a aprovação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 2015

VANILDO CLEBER SILVA SOARES

Presidente

JOSE FILASERANUM LAMEIRA

1º Secretário

JOSE ALBERLY D. DE OLIVEIRA

2º Secretário